



DECRETO Nº 3.420 , DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o plantão de farmácias e drogarias do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação deste decreto, o plantão semanal de farmácias e drogarias sediadas no município de Maria da Fé, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, compreendendo domingos, feriados e plantões noturnos, de acordo com a escala semanal abaixo:

- 1º - DROGARIA TIENGO LTDA EPP
- 2º - DROGARIA CENTRAL MARIENSE LTDA.
- 3º - FARMÁCIA MARIA TEREZA LTDA ME;
- 4º - DROGARIA 3R DE OLIVEIRA LTDA – ME (DROGA MINAS)
- 5º - DROGARIA M. C. ALVES DA SILVA E CIA LTDA;
- 6º - DROGARIA MASSELI LTDA
- 7º - DROGARIA MARIENSE

Art. 2º - Conforme escala, a farmácia ou drogaria de plantão deverá permanecer aberta das 08:00h até as 20:00h, de segunda a domingo, observado o disposto na legislação trabalhista vigente.

Art. 3º - O funcionamento das farmácias e drogarias que não estiverem de plantão será de segunda a sábado das 08:00h as 18:30h.

Art. 4º - O estabelecimento de plantão na data de publicação desde Decreto é a Drogaria Central Mariense Ltda, seguido das demais farmácias, na ordem acima.

Art. 5º - Em caso de fechamento de um dos estabelecimentos escalados no art. 1º, o próximo estabelecimento na seqüência assumirá o plantão prosseguindo a escala.

Art. 6º - Fica liberado o horário de funcionamento a todas as Farmácias e Drogarias, a partir das 20:00 horas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.837.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 3.420 , DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o plantão de farmácias e drogarias do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação deste decreto, o plantão semanal de farmácias e drogarias sediadas no município de Maria da Fé, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, compreendendo domingos, feriados e plantões noturnos, de acordo com a escala semanal abaixo:

- 1º - DROGARIA TIENGO LTDA EPP
- 2º - DROGARIA CENTRAL MARIENSE LTDA.
- 3º - FARMÁCIA MARIA TEREZA LTDA ME;
- 4º - DROGARIA 3R DE OLIVEIRA LTDA – ME (DROGA MINAS)
- 5º - DROGARIA M. C. ALVES DA SILVA E CIA LTDA;
- 6º - DROGARIA MASSELI LTDA
- 7º - DROGARIA MARIENSE

Art. 2º - Conforme escala, a farmácia ou drogaria de plantão deverá permanecer aberta das 08:00h até as 20:00h, de segunda a domingo, observado o disposto na legislação trabalhista vigente.

Art. 3º - O funcionamento das farmácias e drogarias que não estiverem de plantão será de segunda a sábado das 08:00h as 18:30h.

Art. 4º - O estabelecimento de plantão na data de publicação desde Decreto é a Drograria Central Mariense Ltda, seguido das demais farmácias, na ordem acima.

Art. 5º - Em caso de fechamento de um dos estabelecimentos escalados no art. 1º, o próximo estabelecimento na seqüência assumirá o plantão prosseguindo a escala.

Art. 6º - Fica liberado o horário de funcionamento a todas as Farmácias e Drogarias, a partir das 20:00 horas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.837.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal